



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11/76, de 23 de Abril de 1.976.

Sr. Presidente,

Com o presente, encaminho as mãos de V. Sa., o Anexo Projeto de Lei, para a devida apreciação por esta Ilustre Câmara de Vereadores.

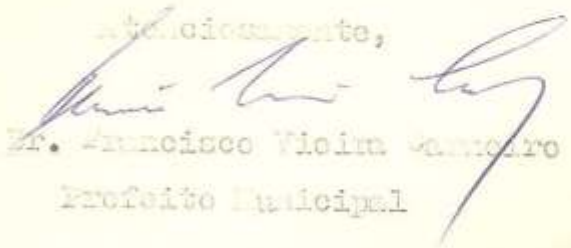
O referido Projeto de Lei tem como finalidade fazer ciente aos proprietários que as terras por onde passam Estradas Municipais construídas pela Prefeitura, ficam os referidos proprietários obrigados a bater o unto das margens da estrada pelo menos uma vez por ano, na largura de 2M a partir da calha do aterro ou orista de corte em toda a extensão da estrada.

O ônus desse trabalho correrá por conta do proprietário que foi beneficiado pela construção da estrada.

Aos proprietários que não cumprirem esta Lei na época determinada pela Prefeitura, ficarão sujeitos a uma multa de 1/3 do SALÁRIO MÍNIMO regional vigente.

Certo da compreensão de V. Sa., e seus dignos pares, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Sr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11/76, de 23 de Abril de 1.976.

Dr. Francisco Vieira Carneiro, Prefeito Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições resolve e faz saber, que a Câmara Municipal decretou e eu, sanciono e Promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º) Os proprietários das terras por onde passam Estradas Municipais construídas pela Prefeitura, ficam obrigados a bater o mate das margens da estrada pelo menos uma vez por ano, na largura de 2 Metros a partir da saia do aterro ou crista do corte em toda a extensão da estrada.

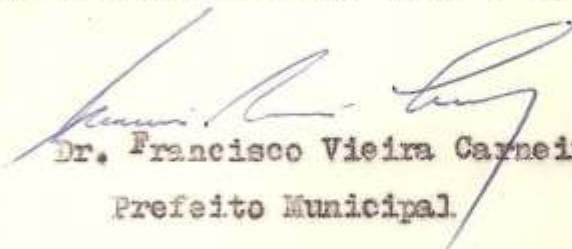
Art. 2º) O ônus desse trabalho correrá por conta do proprietário que foi beneficiado pela construção da estrada.

Art. 3º) Os proprietários que não cumprirem esta lei na época determinada pela Prefeitura, ficarão sujeitos a uma multa de 1/3 do Salário Mínimo Regional vigente.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Pago da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce, aos 23 de Abril de 1.976.


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal.



ESTADO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
CAMARA MUNICIPAL

LEI Nº259, de 30 de Abril de 1.976.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º - Os proprietários das terras por onde passam Estradas Municipais construídas pela Prefeitura, ficam obrigados a bater o mato das margens da estrada pelo menos uma vez por ano, na largura de dois (2) metros a partir da saia do aterro ou crista do corte em toda a extensão da estrada.
- Art. 2º - O ônus desse trabalho correrá por conta do proprietário que foi beneficiado pela construção da estrada.
- Art. 3º - Os proprietários que não cumprirem esta lei na época determinada pela Prefeitura, ficarão sujeitos a uma multa de 1/3 do Salário Mínimo Regional vigente.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; aos
30 de Abril de 1.976.

Sebastião de Sousa Santiago

Sebastião de Sousa Santiago

Presidente da Câmara

Municipal.

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Francisco Vieira Carneiro
Dr. Francisco Vieira Carneiro

Prefeito Municipal.